

REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Patrocínio, MG
2023**

REGIMENTO INTERNO Nº 01/2023 DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATROCÍNIO- UNICERP

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio-Mg (UNICERP), e regimenta o disposto na Resolução nº 07 de 18 de dezembro 2018 Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e daí outras providências.

Da Concepção e Objetivos

Art.1º A extensão acadêmica é um processo educativo, cultural, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade.

§1º Dentro desta concepção considera-se que a Extensão do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio-UNICERP :

I - representa um trabalho de interação e intercâmbio na relação faculdade-professor- aluno-sociedade, exercendo influência sobre as formas de lidar com os desafios que emergem dessa relação e provocando modificação mútua e complementar;

II - constitui um veículo de comunicação permanente com os setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

III - é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

§2º Obedecendo ao preceito da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” os planos de atividades de extensão ou Projetos de Extensão deverão ser elaborados a partir da contemplação das perspectivas acima.

Art.2º A Extensão do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio atenderá as iniciativas voltadas para a comunidade extra-campus, que garantam e difundam a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e os valores cristãos, democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

§1º A extensão pode alcançar as instituições públicas ou privadas por cursos e serviços devidamente planejados por projetos e ainda entidades afins que interessem na prestação de serviços.

§2º As ações propostas devem atender, em especial, aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos, culturais e sociais produzidos ou sistematizados pelo saber humano.

Das Diretrizes das Ações de Extensão

Art.3º As atividades de extensão implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as coordenações de cursos e a coordenação de Pesquisa com seus respectivos projetos e programas.

Art.4º As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento.

Art.5º Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos e atividades em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão do MEC e o Plano de Desenvolvimento Institucional. Essas ações visam:

I - Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular.

II - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da sociedade na vida da do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio- UNICERP.

III - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.

IV - Reforçar propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.

V - Contribuir com a sistematização do conhecimento produzido no Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP).

§1º Um Programa de Extensão deve ser entendido como um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional gerenciado com uma mesma diretriz e voltado a um objetivo comum.

§2º Um Projeto de Extensão deve ser entendido como a sistematização de atividades de caráter educativo, cultural, científico e/ou tecnológico.

§3º As Atividades de Extensão devem ser entendidas como ações de caráter

educativo, cultural, científico ou tecnológico, a exemplo de eventos, prestações de serviços, produções e publicações, estando incorporadas a um projeto ou mesmo, no caso de episódica, tendo planejamento isolado.

§4º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma interdisciplinar.

§5º As ações de extensão devem propiciar a participação da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§6º As atividades de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§7º As atividades de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática.

Da Competência da Extensão

Art.6º. As atividades de extensão são coordenadas no Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio:

I - no âmbito institucional, pela Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários, com a devida aprovação da Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art.7º. Cabe à Coordenação de Extensão:

I - estabelecer uma política de extensão acadêmica;

II - tornar efetiva a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - estabelecer instrumentos que apóiem as coordenações de cursos do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP), no gerenciamento de ações de extensão;

IV - desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão, quer como atividade formadora quer como fonte de pesquisa e transformação social;

V - assessorar as coordenações de cursos na elaboração de propostas de criação, de desenvolvimento e de transformação de programas e projetos de extensão;

VI - analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos e de amplitude geral e institucional;

VII - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de extensão tendo como diretriz a relevância dos resultados para o benefício social;

VIII - apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP), com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade;

Art. 8º. Cabe aos docentes e pesquisadores proponentes de atividades de extensão:

I - elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes aqui expostas;

II - elaborar propostas de atividades de extensão de acordo com o Modelo de Projetos de Extensão;

III - responsabilizar-se pela execução da proposta;

IV - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

V- elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

Do Desenvolvimento das Atividades de Extensão

Art. 9º - As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão podem originar-se na comunidade acadêmica e nas Coordenações de cursos devendo as mesmas serem formuladas através de projetos seguindo a regulamentação estabelecida.

Parágrafo único. Os alunos, o Diretório Acadêmico dos Estudantes, o corpo docente, poderão propor atividades de extensão desde que sob a supervisão de um professor da respectiva área de conhecimento.

Art.10º. A participação discente nas atividades de extensão deverá ser estimulada e deverá ser registrada pela Coordenação de curso a que estiver vinculado para todos os efeitos de histórico escolar, vida acadêmica e horas complementares.

Art.11º. Os projetos multidisciplinares devem ser aprovados apenas na

coordenação a que pertence o coordenador da atividade, garantindo o registro nas demais coordenações envolvidas.

Art.12. As propostas e relatórios das atividades de extensão universitária devem ser encaminhadas conforme Edital publicado pela Coordenação de Extensão, obedecidas as exigências da presente Resolução.

Art.13. Cada atividade de extensão estará submetida a uma coordenação própria à qual caberá:

- I - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- II - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP), ou na sociedade;
- III - supervisionar o trabalho de alunos voluntários vinculados aos projetos e programas;
- V - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;
- VI - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;
- VII - apresentar à Coordenação de Extensão os relatórios da atividade para a aprovação e certificação.

Art.14. Os proponentes deverão encaminhar a Coordenação de Extensão à programação das atividades no início de cada semestre letivo, bem como o relatório das atividades desenvolvidas, para fins de registro, ao término de cada semestre letivo.

Dos Projetos de Extensão Universitária

Art.15. É considerado projeto de extensão universitária o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico e outros, que envolva docentes, pesquisadores e discentes (bolsistas ou voluntários ou remunerados), desenvolvidas junto à comunidade, com prazo mínimo de duração de 01 (um) semestre.

Art.16. O projeto de extensão deverá ser encaminhado à Coordenação de Extensão, em formulário próprio, para análise e aprovação.

Art.17. Cabe ao Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP), a emissão de certificados dos projetos de extensão cujo relatório tenha sido aprovado pela Coordenação de Extensão.

Dos Eventos de Extensão Universitária

Art.18. São considerados eventos de extensão universitária as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

Art.19. Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições e similares, dirigidos a públicos específicos, conseqüentemente com especificidade próprias.

Art.20. Cabe à coordenação responsável pelo Evento de Extensão Universitária, a Coordenação de Extensão o acompanhamento e avaliação do mesmo.

Art. 21. Cabe ao Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP), a expedição de certificados aos docentes, coordenadores e participantes.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas.

Art.22. Cabe às Coordenações de cursos encaminhar semestralmente à Coordenação de Extensão, para registro institucional, relatório de Eventos de Extensão Universitária em documento próprio.

Dos Programas de Extensão Universitária

Art.23. Considera-se Programa de Extensão Universitária o conjunto projetos de extensão e de atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter orgânico-institucional, integrados a programas institucionais direcionados às questões relevantes da

sociedade.

Art.24. Os Programas de Extensão devem coordenar as atividades que abrangem experiências políticos-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP).

Art.25. A articulação, coordenação e supervisão dos programas de extensão serão de competência da Coordenação de Extensão.

Art.26. A execução dos programas de extensão será feita pelos respectivos proponentes.

Art.27. As atividades dos Programas de Extensão serão executadas através de programações conjuntas entre as coordenações, núcleos temáticos, organizações estudantis, docentes e técnico-administrativas, grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre o Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais dentre outras que tiver interesse nas atividades.

Art.28. Cabe à Secretaria Acadêmica o registro de certificados dos Programas de Extensão Universitária.

Da Curricularização da Extensão

Art.29. Todas as atividades de extensão deverão constar no mínimo 10% da carga da carga horária total dos cursos de graduação do UNICERP.

Art. 30. Nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do UNICERP, as atividades de extensão serão desenvolvidas em componentes curriculares obrigatórios, devidamente identificados e, preferencialmente desenvolvidos ao longo dos cursos, através dos “Projetos Integradores”, “Projetos Comunitários”, “Práticas Pré-clínicas”, dentre outras. Nos indicadores curriculares de cada curso, a carga horária total das atividades de extensão, bem como a sua respectiva porcentagem da carga horária total, deverá ser explicitada.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo, o aluno não conseguir desenvolver ou contabilizar a carga horária de extensão prevista no semestre vigente em que esteja

matriculado, poderá complementar a carga horária ou desenvolver outras atividades nos semestres letivos posteriores, desde que não haja sobreposição de carga horária ou prejuízo ao desenvolvimento de outros componentes curriculares obrigatórios.

Dos Recursos Financeiros

Art.30. As atividades de extensão buscarão ser autofinanciáveis.

Art.31. A Coordenação de Extensão e a coordenação dos programas, projetos e atividades de extensão buscarão apoio em programas de fomento e anualmente estimará recursos orçamentários junto ao Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP), para as atividades de extensão.

Art.32. Para efeito de considerações será possível apoio financeiro e material por parte do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio, a análise das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:

- I - caráter interdisciplinar da proposta;
- II - participação efetiva de docentes, ou pesquisadores, e alunos
- III - articulação concreta com o ensino e a pesquisa;
- IV - articulação concreta com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- V - participação financeira de fontes externas; VI - quitação de relatórios anteriores.
- VI

Da Avaliação da Extensão

Art.32. A avaliação da extensão deve ser inserida na avaliação institucional do UNICERP

Art.33. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio (UNICERP), nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Das Disposições Finais

Art.34. Cabe à Coordenação da Extensão encaminhar os relatórios de programas e projetos de extensão à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.35. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.36. Regimento aprovado 23 de março do ano de 2023, em reunião ordinária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (**CONSEPE**).

Patrocínio 23 de março de 2023.